



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 47/2011
De 10 de dezembro de 2011

Ementa: Estabelece o valor da anuidade e das taxas cobradas pelo CRESS da 17ª Região durante o exercício de 2012.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a deliberação da Assembléia dos Assistentes Sociais do Espírito Santo realizada em 19 de outubro de 2011; e

Considerando ainda as deliberações do 40º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 17ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2012 no valor de **R\$ 314,61 (trezentos e catorze reais e sessenta e um centavos)** a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região tanto dos Assistentes Sociais inscritos e a se inscreverem quanto das pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da anuidade em cota única ensejará descontos em seu valor integral quando efetuado nas seguintes condições:

- I – Pagamento efetuado até 10 de fevereiro de 2012: desconto de 15%;
- II – Pagamento efetuado até 10 de março de 2012: desconto de 10%;
- III – Pagamento efetuado até 10 de abril de 2012: desconto de 5%;

IV - Pagamento efetuado após 10 de abril de 2012: valor integral, sem descontos.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2012 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem descontos, nas datas de vencimento e valores seguintes:

1ª Parcela: vencimento em 10 de fevereiro de 2012 com valor de R\$ 52,44;

2ª Parcela: vencimento em 10 de março de 2012 com valor de R\$ 52,44;

3ª Parcela: vencimento em 10 de abril de 2012 com valor de R\$ 52,44;

4ª Parcela: vencimento em 10 de maio de 2012 com valor de R\$ 52,44;

5ª Parcela: vencimento em 10 de junho de 2012 com valor de R\$ 52,44;

6ª Parcela: vencimento em 10 de julho de 2012 com valor de R\$ 52,41;

Art. 3º - As taxas para o exercício de 2012 terão os seguintes valores:

I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 75,09
II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional)	R\$ 60,07
III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via	R\$ 45,04
IV- Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via	R\$ 30,02
V- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 30,02

Art. 4º - Todos os procedimentos relativos ao pagamento em atraso deverão seguir o disposto na Resolução CFESS 617/2011, bem como na demais normas do Conjunto CFESS/CRESS, desde que compatíveis com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 37/2011.

Vitória, 10 de dezembro de 2011.

Aline Fardin Pandofi
Presidente
Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região